



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201510961		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>416/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/8/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201510961, protocolado em 22/12/2015, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (código 1762), com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. (código 1152), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 54.281.373/0001-07, com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 21/3/2018, a mantenedora possui as seguintes condições fiscais:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 13/8/2018;
- Certificado e Regularidade do FGTS – CRF, válido até 13/4/2018.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 469, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de abril de 2011, e possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2017) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016).

Além do recredenciamento em tela, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo - Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código - Curso	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201715994	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	75419	COMÉRCIO EXTERIOR
Autorização	201712384	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405232	ADMINISTRAÇÃO
Autorização	201712385	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405233	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Renovação de Reconhecimento de	201710059	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	75442	DESIGN DE MODA

Curso					
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201603602	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	1354058	GESTÃO DA QUALIDADE
Credenciamento EAD	201601610	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
Renovação de Reconhecimento de Curso	200913141	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	50873	GESTÃO DE TURISMO

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
1742	Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET Drummond)
1762	Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade

A SERES, em seu Parecer Final, lista os seguintes cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
48050	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3	3	2
75419	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	4	SC	SC
75442	DESIGN DE MODA	Tecnológico	4	2	1
1043767	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	-	SC
75472	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4	3	1
75468	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	-	-	-
75446	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	4	3	2
69535	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	4	-	-
69529	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	3	2
69531	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	Tecnológico	-	-	-
50873	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	3	2	3
48052	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	4	3	3
75460	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	-	-	-
75455	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	4	-	-
75427	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	4	4	3
1205134	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	3	-	-
69533	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	3	1
49284	MARKETING	Tecnológico	4	3	1
1205546	MATEMÁTICA	Licenciatura	3	-	-
117470	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	3	4
75448	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	4	4	2

## 2. Instrução Processual

O processo em tela foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. A SERES concluiu a princípio pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

## 3. Avaliação *in loco*

Nos termos legais vigentes, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a

avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8/4/2017. Seu resultado foi registrado no relatório nº 129755, conforme quadro de conceitos apresentado a seguir.

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,4
2. Desenvolvimento Institucional	3,5
3. Políticas Acadêmicas	3,4
4. Políticas de Gestão	4,0
5: Infraestrutura Física	3,9
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4,0</b>

Nem a IES, nem a SERES impugnaram o Relatório da Comissão de Avaliação. A IES atendeu a todos os requisitos legais.

#### **4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

A SERES, em seu Parecer Final, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, situada na Avenida Penha de França, nº 35. Bairro Penha - SP, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **5.Considerações do Relator**

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco*, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente